COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 254, DE 2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 2021

PROPOSIÇÃO: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 28.12.2001 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)

PROPONENTE: Policial Madril/PSC

RELATOR: Mazutti/PSC

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O anteprojeto apresentado pelo vereador visa alterar a Lei Complementar nº 01, de 28.12.2001.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

O presente projeto apresentado pelo Vereador Municipal tem como justificativa atualizar e ajustar a legislação à decisão emanada pelo STF em sede de Repercussão Geral, datada de 12 de fevereiro de 2021, que decidiu e pacificou entendimento no sentido de que, o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI deve ocorrer somente quando do registro do bem em cartório.

No Código Tributário Municipal, consta de outra forma, uma vez que, o município vem exigindo o pagamento do imposto já no ato da realização da escritura, especialmente para se resguardar de que, o pagamento, será de fato, realizado pelo contribuinte, o que implica em posição contrária ao que já decidiu o STF.

RECEBIDO EM:
16/11/21 às 11:12
DIRETORIA LEGISLATIVA

No que concerne ao aspecto formal, tem-se que a iniciativa, no caso, **não é privativa do Chefe do Poder Executivo** e a propositura encontra fundamento no artigo 28 inc. I da Lei Orgânica Municipal de Cascavel:

> *Art. 28. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:*
>
> *I - - tributos municipais, arrecadação e aplicação de suas rendas;*

Preconiza o artigo 30, inciso I, da Carta Magna, que os munícipios têm autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, consoante também ao que disciplina o artigo 17, I da Constituição Estadual do Paraná e artigo 19, Inc. I da Lei Orgânica Municipal de Cascavel que trazem o mesmo texto legal, por conseguinte, é admissível legislar a respeito da matéria supra.

Assim, mediante o exposto, sendo o vereador, membro da Câmara Municipal autor do projeto, verifica-se que não há óbices à tramitação do Anteprojeto em apreço.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38 *caput*, do Regimento Interno, não verifico impedimentos constitucionais, legais e técnicos para a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

Mazutti
Vereador/PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do projeto de Lei Complementar nº 11/2021.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 16 de novembro de 2021.

Cidão da Telepar
Vereador /PSB

Pedro Sampaio
Vereador /PSC